



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36985-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

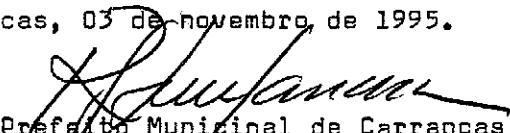
PROJETO DE LEI Nº 80195

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e su, Prefeito Municipal, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

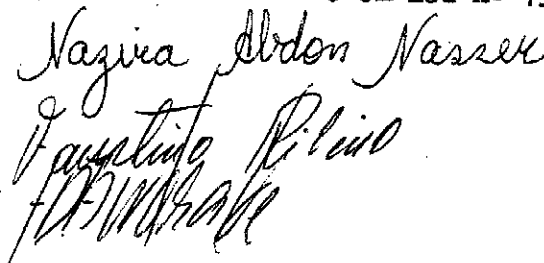
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando a municipalizar o ensino de pré-escolar do Município de Carrancas.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação: 0842190- 2.04 - Manutenção do Pré-Escolar - do Orçamento vigente para 1996.
- Art. 3º - Em contrapartida à municipalização de ensino de pré-escolar, discriminado no art. 1º desta Lei, fica o Estado de Minas Gerais comprometido, através da Secretaria de Estado da Educação, a ceder a adjunção de dois professores, com ônus para o Estado, para coordenarem e dirigirem o C.M. E. e a Casa da Cultura do Município de Carrancas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Carrancas, 03 de novembro de 1995.


Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 06.12.95.

Este Projeto transformou-se em Lei nº 732/95.


Nazira Aldon Nasser
Faustino R. Lino
F. M. ...